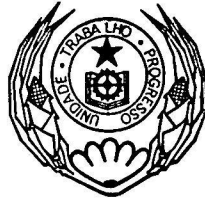


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data acima ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

## Rectificações:

As Leis n.ºs 29, 31, 32 e 33/III/87, publicados, respectivamente, no 5.º, 6.º e 7.º Suplementos ao *Boletim Oficial* n.º 52/87, de 31 de Dezembro.

## CONSELHO DE MINISTROS:

## Decreto n.º 34/88:

Regula os fins gerais, a constituição e a organização das associações desportivas oficialmente reconhecidas.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

## Despacho:

Reconhecendo a Associação o Centro Redentor de Cabo Verde; com sede na Avenida de Holanda — Mindelo.

## Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Cabeça do Monte com sede na Região Judicial do Fogo.

## Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona da vila do Porto Novo com sede na Sub-Região Judicial do Porto Novo.

## Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

## Secretaria-Geral

## Rectificações

Por terem sido publicados de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 52, de 31 de Dezembro de 1987, no 5.º, 6.º e 7.º Suplementos, alguns artigos das Leis n.ºs 29, 31, 32 e 33/III/87 fazem-se as rectificações seguintes:

## Lei n.º 29/III/87

Alterações à tabela de despesa do orçamento — 1987.

Onde se lê:

«União Nacional dos trabalhadores Cabo-verdianos — UNTC-CS»

Deve-se ler:

«União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde — UNTC-CS»

Onde se lê:

«Tradução dos restos mortais de Jorge Barbosa — 645 500\$»

Deve-se ler:

«Tradução dos restos mortais de Jorge Barbosa — 654 500\$»

## Lei n.º 31/III/87

Onde se lê:

Art. 3.º — «... 147.º, 349.º 428.º ...»

Deve-se ler:

Art. 3.º — «... 147.º; 349.º a 428.º ...»

## ESTATUTO DISCIPLINAR DOS AGENTES DA FUNÇÃO PÚBLICA

Onde se lê:

Art. 28.º — 3. f) ... cinquenta faltas interpeladas ...»

Deve-se ler:

Art. 28.º — 3. f) ... cinquenta faltas interpoladas ...»

Onde se lê:

Art. 29.º — «1. c) autorizar, informe favoravelmente ...»

Deve-se ler:

Art. 29.º — «1. c) autorize, informe favoravelmente ...»

Onde se lê:

Art. 48.º — «2. ... o prazo prorrogação ...»

Deve-se ler:

Art. 48.º — «2. ... o prazo de prorrogação ...»

Onde se lê:

Art. 50.º — «(Despacho limiar)»

Deve-se ler:

Art. 50.º — «(Despacho liminar)»

Onde se lê:

Art. 56.º — «(Suspensão preventiva do agente)»

Deve-se ler:

Art. 56.º — «(Suspensão preventiva do agente arguido)»

Onde se lê:

Art. 71.º — «3. ... para decidir o enviar ...»

Deve-se ler:

Art. 71.º — «3. ... para decidir o enviará ...»

Onde se lê:

Art. 79.º — «2 ... requisitara estas e ordenará ...»

Deve-se ler:

Art. 79.º — «2 ... requisitará estas e ordenará ...»

Onde se lê:

Art. 80.º — «... ao agente que sejam justificação ...»

Deve-se ler:

Art. 80.º — «... ao agente que sem justificação ...»

Onde se lê:

Art. 91.º — «2. con ... das circunstâncias ...»

Deve-se ler:

Art. 91.º — «2. ... conterà a indicação das circunstâncias ...»

Onde se lê:

Art. 94.º — «6. ... as expectativas legítimas ...»

Deve-se ler:

Art. 94.º — «6. ... as expectativas legítimas ...»

Onde se lê:

Art. 98.º — «(Escolha e nomeação dos inquiridores ou sindicantes e dos secretários)»

Deve-se ler:

Art. 98.º — «(Escolha e nomeação dos inquiridores ou sindicantes e dos secretários)»

Lei n.º 32/III/87

Onde se lê:

Art. 43.º — «1. d) ... pelos seus pares...»

Deve-se ler:

Art. 43.º — «1. d) ... pelos seus pares...»

Onde se lê:

Art. 54.º — «(Recursos das decisões do Conselho Superior da Magistratura)»

Deve-se ler:

Art. 54.º — «(Recurso das decisões do Conselho Superior da Magistratura)»

Lei n.º 33/III/87

Onde se lê:

Art. 5.º — «2. ... cumprimento dos deveres ...»

Deve-se ler:

Art. 5.º — «2. ... cumprimento dos seus deveres ...»

Onde se lê:

Art. 26.º — «1. g) ... a um subsídio do montante ...»

Deve-se ler:

Art. 26.º — «1. g) ... a um subsídio de montante ...»

Praia, 9 de Abril de 1988. — Pelo Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*, (director dos Serviços Parlamentares).

— o s o —

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 34/88

de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 18/III/87, de 15 de Agosto.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

Da natureza e fins

#### Artigo 1.º

Este diploma regula os fins gerais, a constituição e a organização das associações desportivas, oficialmente reconhecidas.

#### Artigo 2.º

As associações desportivas são organizações sociais livremente constituídas, tendo como objectivo principal cuidar da educação física e desportos.

**Artigo 3.º**

As associações desportivas poderão ser consideradas pessoas colectivas de utilidade pública, para todos os efeitos legais, e designadamente para a concessão de regalias especiais.

**Artigo 4.º**

As associações desportivas prosseguem os seguintes fins:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do desporto, fomentando a sua prática regular e massiva e colaborando com o Estado e outras instituições intervenientes no domínio do desporto;
- b) Proceder à criação e à manutenção de infra-estruturas desportivas;
- c) Desenvolver o associativismo desportivo e o espírito de cooperação e entre-ajuda;
- d) Criar e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento integral e à prática desportiva regular dos seus associados;
- e) Contribuir, pela divulgação de informação e documentação desportiva, para o esclarecimento e formação dos seus associados.

**CAPÍTULO II**

**Da constituição e reconhecimento**

**Artigo 5.º**

1. As associações desportivas adquirem personalidade jurídica, mediante reconhecimento pelo Governo.

2. O pedido de reconhecimento será objecto de requerimento subscrito pelos promotores da associação ou por procurador com poderes bastantes.

**Artigo 6.º**

1. O reconhecimento das associações desportivas é feito pela aprovação dos respectivos estatutos pelo membro do Governo responsável pela área do desporto.

2. A aprovação é feita por despacho que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Os efeitos da aprovação só se produzem após a publicação do despacho, do acto de constituição e dos estatutos no *Boletim Oficial*.

**Artigo 7.º**

As alterações ao acto de constituição, aos estatutos das associações desportivas estão sujeitas ao regime previsto para o reconhecimento.

**Artigo 8.º**

1. O acto da constituição deverá especificar a denominação, fim, sede, património inicial, modo de representação perante terceiros, duração da associação, bem como os nomes dos fundadores e os bens ou serviços com que os mesmos concorrem para o património social.

2. Os estatutos das associações desportivas deverão conter, pelo menos, os seguintes elementos.

- a) Categorias de sócios, modos de aquisição e de perda de qualidade de sócio;
- b) Direitos e deveres dos sócios;
- c) Classificação, competência e funcionamento dos órgãos próprios;
- d) Competência disciplinar;
- e) Regime económico-financeiro;
- f) Os termos de extinção da associação e o conseqüente destino do seu património.

**Artigo 9.º**

O acto de constituição, os estatutos da associação, a ser reconhecida, bem como as respectivas alterações devem constar de escritura pública, nos termos legais e regulamentares.

**Artigo 10.º**

O requerimento em que se solicita o reconhecimento será entregue, acompanhado de duas cópias do acto de constituição e dos estatutos, na Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, que cumpridas as formalidades necessárias e verificado o cumprimento dos requisitos legais, o submeterá à apreciação e decisão ministerial.

**Artigo 11.º**

As associações desportivas estão sujeitas a registo, nos termos regulamentares.

**CAPÍTULO III**

**Dos princípios gerais**

**Artigo 12.º**

As associações desportivas regem a sua actividade e o seu funcionamento pelos princípios de auto-direcção, democracia interna e trabalho colectivo.

**Artigo 13.º**

Sem prejuízo da sua autonomia, as associações desportivas nortearão as suas actividades pelos planos, programas e grandes linhas de orientação do Estado, em matéria desportiva.

**Artigo 14.º**

As associações desportivas devem assegurar assistência médica aos seus praticantes, sem o que não podem funcionar regularmente, nem fazer-se representar em provas ou competições oficiais.

**CAPÍTULO IV**

**Dos benefícios e isenções**

**Artigo 15.º**

As associações desportivas gozam de isenções fiscais e aduaneiras, nas condições definidas na lei.

**Artigo 16.º**

As associações desportivas serão atribuídos gratuitamente terrenos municipais destinados à constituição de infra-estruturas para a prossecução dos seus fins.

## CAPÍTULO V

## Dos órgãos

## Artigo 17.º

1. As associações desportivas são dotadas de órgãos próprios que dirigem e orientam a sua vida e a sua actividade.

2. Cada associação desportiva deve ter, pelo menos, os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

## Artigo 18.º

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por três elementos e respectivos suplentes

2. Os demais órgãos terão composição variável, mas nunca inferior a três elementos, para além dos suplentes julgados necessários para garantir a continuidade de mandato.

## Artigo 19.º

Os membros dos órgãos das associações desportivas não podem directamente, nem por interposta pessoa negociar com estas.

## Artigo 20.º

Ninguém pode ser eleito para mais de um órgão de uma associação desportiva, nem pertencer aos órgãos de mais de uma associação da mesma modalidade, ainda que de nível diferente.

## Artigo 21.º

Os membros dos órgãos das associações desportivas são livremente eleitos, por escrutínio secreto, entre os respectivos associados, em assembleia expressamente convocada para o efeito.

## Artigo 22.º

Nenhuma associação desportiva filiada noutra de grau superior, pode recusar participar nos órgãos próprios desta, sob pena de perda da filiação e dos direitos consagrados nos estatutos e regulamentos.

## Artigo 23.º

Em caso algum, os órgãos eleitos podem entrar em funções antes de publicação dos respectivos resultados eleitorais.

## CAPÍTULO VI

## Da organização

## SECÇÃO I

## Artigo 24.º

As associações desportivas organizam-se em clubes, associações regionais e federações.

## Artigo 25.º

O clube é a associação de pessoas singulares, cujo objecto predominante ou exclusivo é a promoção da prática desportiva e o ensino do desporto.

## Artigo 26.º

1. A associação regional é a associação dos clubes, com sede numa região desportiva, para a promoção, coordenação, direcção e organização da prática desportiva na área.

2. Podem ser também constituídas associações regionais integradas apenas por pessoas singulares ou por pessoas singulares e colectivas para as modalidades desportivas, cuja prática não obrigue necessariamente à filiação em clubes.

3. Só pode ser constituída uma associação regional com a filiação de, pelo menos, três clubes, ou de dez pessoas singulares ou de um clube e mais cinco pessoas singulares, que se dediquem regularmente à prática desportiva da modalidade correspondente.

## Artigo 27.º

1. A federação é a associação das associações regionais com o objectivo de promoção, coordenação, direcção e organização da prática desportiva a nível nacional.

2. Só pode ser constituída uma federação com a filiação de, pelo menos, três associações regionais representativas da modalidade correspondente.

## Artigo 28.º

1. As associações regionais e as federações constituem-se por modalidades desportivas.

2. Quando, em razão da expansão e expressão das modalidades desportivas, haja reconhecida conveniência e necessidade, pode ser autorizada a constituição de associações ou federações englobando mais que uma modalidade.

## Artigo 29.º

1. As associações regionais e as federações terão, além dos órgãos previstos no artigo 17.º, os seguintes:

- a) O Conselho Técnico;
- b) O Conselho Jurisdicional.

2. Quando razões ponderosas o justificarem, as atribuições do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional podem ser desempenhadas por um mesmo órgão que receberá a designação de Conselho Fiscal e Jurisdicional.

## Artigo 30.º

Em caso algum, será permitida a constituição de mais do que uma associação regional representativa de uma modalidade, por cada região desportiva, nem a constituição de mais de uma federação, representativa duma modalidade, a nível nacional.

## SECÇÃO II

## Dos clubes

## Artigo 31.º

Os clubes constituem-se com o objectivo de se dedicarem a uma modalidade ou a várias modalidades desportivas.

## Artigo 32.º

O requerimento em que se solicitar o reconhecimento de qualquer clube desportivo, deve fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Acto de constituição e estatutos;
- b) Indicação dos sócios fundadores, cujo número não pode ser inferior a 50;
- c) Descrição pormenorizada da sua sede social e das instalações de que disponham para a prática desportiva, ou no caso de pertencerem a outrem, documento comprovativo da sua cedência, para esse efeito

**Artigo 33.º**

Só pode fazer parte dos órgãos próprios das associações desportivas quem reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) Nunca ter sido condenado por crime de honroso, salvo se reabilitado;
- d) Nunca ter sido sujeito a sanção disciplinar desportiva a que corresponda pena igual ou superior à de suspensão de actividade por um ano.

**Artigo 34.º**

Os clubes filiar-se-ão nas associações regionais, das respectivas modalidades, da área da sua sede.

**SECÇÃO III**

**Das associações regionais**

**Artigo 35.º**

As associações regionais constituem o grau superior da hierarquia da organização desportiva das modalidades que as integram, a nível de uma região desportiva.

**Artigo 36.º**

As associações regionais têm as seguintes atribuições:

- a) Promover, orientar e dirigir, na área da sua jurisdição e sob a superintendência da respectiva federação, a prática das modalidades desportivas que as integram;
- b) Organizar competições de âmbito regional;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os praticantes, técnicos, árbitros, dirigentes e clubes da respectiva área de jurisdição;
- d) Dinamizar e assegurar as relações desportivas entre os filiados;
- e) Cumprir e fazer cumprir, na área da sua jurisdição, as leis, estatutos e regulamentos desportivos respeitantes às modalidades que os integram;
- f) Apresentar propostas e sugestões às federações desportivas, com vista à melhoria da prática desportiva na respectiva área de jurisdição.

**Artigo 37.º**

Só pode ser membro dos órgãos das associações regionais quem, além dos requisitos exigidos no artigo 33.º, seja cidadão cabo-verdiano.

**Artigo 38.º**

As associações regionais filiam-se nas federações das respectivas modalidades.

**SECÇÃO IV**

**Das federações**

**Artigo 39.º**

As federações constituem o grau superior da hierarquia da organização desportiva das modalidades que as integram, a nível nacional.

**Artigo 40.º**

As federações têm as seguintes atribuições:

- a) Promover, orientar, dirigir e regulamentar, dentro das atribuições que lhes forem conferidas pelos estatutos e regulamentos, a prática desportiva das modalidades que as integram, a nível nacional;
- b) Representar as respectivas modalidades perante o Estado;
- c) Organizar competições desportivas de âmbito nacional e internacional, a realizar no país;
- d) Patrocinar e apoiar a participação de atletas e equipas nacionais em competições internacionais;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os praticantes, técnicos, árbitros, dirigentes, clubes e associações regionais das respectivas modalidades;
- f) Dinamizar e reforçar as relações entre os seus filiados;
- g) Representar a modalidade nas competições internacionais;
- h) Estabelecer relações com federações congêneres de outros países;
- i) Estabelecer e manter relações com os organismos internacionais que dirigem as respectivas modalidades e assegurar a sua filiação nos mesmos;
- j) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos e regulamentos desportivos respeitantes às modalidades que as integram;
- k) Apresentar à Direcção-Geral da Educação Física e Desportos propostas e sugestões, com vista ao melhoramento e ao aperfeiçoamento da prática desportiva.

**Artigo 41.º**

As federações devem dar conhecimento à Direcção-Geral da Educação Física e Desportos da situação das modalidades delas dependentes, bem como de todos os regulamentos aprovados no uso da competência própria.

**Artigo 42.º**

Aplica-se às federações o disposto no artigo 37.º

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 43.º**

1. Enquanto não se verificarem as condições que permitam a constituição das associações regionais e federações nos moldes previstos neste diploma, poderão ser,

por portaria ministerial, tomadas providências com vista à criação de organismos nacionais de coordenação, orientação, dinamização e desenvolvimento das modalidades respectivas e promoção das associações desportivas correspondentes.

2. A portaria ministerial fixará também os órgãos dos organismos referidos no artigo anterior e a forma da sua designação.

#### Artigo 44.º

Os membros dos órgãos dos organismos criados e designados nos termos do artigo antecedente cessam automaticamente as suas funções, com a entrada em funcionamento dos órgãos eleitos, segundo as normas deste diploma.

#### Artigo 45.º

As federações actualmente existentes continuarão a exercer as suas funções, nos termos dos respectivos estatutos até à eleição e ao início de funções dos respectivos órgãos, nos termos deste diploma.

#### Artigo 46.º

Aplicam-se às associações desportivas em tudo o que não for incompatível com este diploma, as normas gerais aplicáveis às associações.

#### Artigo 47.º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

*Pedro Pires - José Araújo - David Almada.*

Promulgado em 15 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Tendo em conta o pedido formulado pelos promotores da Associação O Centro Redentor de Cabo Verde, com sede na Avenida de Holanda Mindelo e Estatutos publicados no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28 de Fevereiro;

Cumpridas as formalidades previstas na lei:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 108/87, de 24 de Outubro, é reconhecida a Associação O Centro Redentor de Cabo Verde.

Cumpra-se o que fôr da lei em matéria de registo e publicação.

Ministério da Justiça, 10 de Abril de 1988.—O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo.*

## Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

#### Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77 de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Vila do Porto Novo com sede na Sub-Região Judicial do Porto Novo e a composição que abaixo se indica:

#### Membros efectivos:

- 1 — Euclides Pedro da Graça
- 2 — Carlos Cândido Delgado.
- 3 — Gustavo Bernardo Lopes
- 4 — António da Mata Monteiro.
- 5 — Luís Fortes dos Reis.

#### Membros suplentes:

- 1 — Ilário Rocha.
- 2 — António Rocha.
- 3 — Domingos Martinho Rosário.
- 4 — João Baptista Pires da Luz.
- 4 — Simão Maria Lopes.

Ministério da Justiça, 7 de Abril de 1988.—O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo.*

#### Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77 de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79 de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Cabeça do Monte com sede na Região Judicial do Fogo e a composição que abaixo se indica:

#### Membros efectivos:

- 1 — Juvenal Lopes de Pina.
- 2 — João José Cardoso Mendes.
- 3 — Adriano de Pina.

#### Membros suplentes:

- 1 — Daniel Mendes Andrade.
- 2 — José Pedro Fernandes.
- 3 — José Alves.

Ministério da Justiça, 12 de Abril de 1988.—O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo.*

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 12 de Fevereiro de 1988:

Maria de Ressurreição Santos Cruz Lopes dos Santos, habilitada com o curso do CENFA — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado

com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível-3.ª classe, do quadro do PAICV.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do PAICV. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 1988).

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 26 de Fevereiro de 1988:

Emílio Mendes Lopes, auxiliar de pedreiro de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

De 29:

Margarida Cândida dos Santos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de Fiel de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Fevereiro de 1988:

Pedro Conrado Lima Lopes, 4.º ajudante, interino, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — revalidado a referida nomeação por mais um ano, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, com efeitos a partir de 24 de Dezembro do ano findo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

De 23:

Maria do Céu Monteiro Rocha, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1988).

De 25:

Mário dos Santos Marques, Juiz-adjunto do Juiz Cível da Praia — reconduzido ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, de 11 de Fevereiro, por mais três anos, no desempenho das funções de membro do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano findo.

Dr. Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Juiz Regional de S. Vicente — reconduzido, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, de 11 de Fevereiro, por mais três anos, no desempenho das funções de membro do Conselho Superior de Magistratura, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano findo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1988).

De 2 de Março:

Moisés Leão Baptista de Pina, adjunto do director da Cadeia Central de S. Vicente — designado para, em regime de substituição, desempenhar as funções de director da referida Cadeia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1988).

De 5:

Dr. Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Juiz Regional de 3.ª classe, provisório, da Magistratura Judicial do Ministério da Justiça — promovido, nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, à classe imediata, continuando colocado no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

De 15:

Carlos Alberto Neves Moreira — nomeado, nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, para exercer, provisoriamente, o cargo de guarda-motorista de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1988).

De 4 de Abril:

Dr. Simão Gomes Monteiro, Procurador Regional — transferido, a seu pedido, da Procuradoria Regional de Santa Catarina para a Procuradoria Regional da Praia, com efeitos a partir da data de substituição no lugar onde vem actuando.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Março de 1988:

Manuel Amaro Rodrigues Monteiro — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, dos Serviços Externos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação no Consulado-Geral de Cabo Verde em Paris.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1988):

João Baptista Almeida Brito, condutor-auto de 3.ª classe, contratado, dos Serviços Centrais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988):

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 12 de Novembro de 1987:

Sónia Gomes de Sousa Ramos, técnica superior de 1.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata. Continua a exercer em comissão de serviço, o cargo de directora do mesmo Serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1988):

De 21 de Dezembro:

João Jansénio Ramos, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1988).

Gumercindo Patrício de Moraes, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1988).

Adelaide Maria Alves Silva, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata.

De 28 de Janeiro de 1988:

Aristides Rocha Gomes, piloto prático de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Virgílio de Pina, sub-chefe da Polícia Marítima, definitiva, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata.

Orlando Duarte Santos, piloto prático de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1988).

De 4 de Fevereiro:

Reinaldo Évora, 2.º oficial, definitivo, do Serviço Meteorológico Nacional — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à categoria imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

De 5:

Isabel Maria Brito, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, subdivisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 1988).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 22 de Novembro de 1987:

Filipa da Costa Mendes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção de Pessoal e Justiça do Estado Maior das FARP — promovida nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1988).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 1 de Dezembro de 1987:

José Eduardo Rodrigues Tavares, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, definitivo, da Junta de Recursos Hídricos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 5.º, subsídio atribuído ao CNA em 1988. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1988):

De 30:

Veríssimo Lopes, operário qualificado 1.ª classe (electricista), definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1988).



## Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 4 de Outubro de 1986:

Edgar Henrique Soares Rosa, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar, da divisão do Ensino Básico Elementar. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1988).

De 7 de Outubro de 1987:

Maria Fernandes Andrade Dias, professora de posto profissionalizado de 3.ª classe — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18 de Novembro:

Maria Madalena Mendes Tavares, professora de posto profissionalizado, (2.º nível, 3.ª classe), provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/75, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

João Miguel Lima — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

Ana Fátima da Cruz Gomes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1988).

De 18:

João Lopes Andrade — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1988).

Emanuel Dias Semedo, professor de posto profissionalizado 2.º nível 3.ª classe — concedido a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do ar-

tigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Jesus Mendes Semedo, professora de posto profissionalizada de 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Idalina de Sena Afonseca, professora de posto profissionalizada de 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

Maria José Barbosa Afonso, professora de posto profissionalizada (2.º nível, 3.ª classe), provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Silvestre Cardoso Fernandes, professor de posto profissionalizado de (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente a 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Francisco Mendes Varela, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Inácio Varela da Veiga, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Maria Odete Pinto, professora de posto profissionalizada de (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

José Freire Vaz Gonçalves, professor de posto profissionalizado 2.º nível, 3.ª classe, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

De 24:

Domingos Fernandes de Pina, professor de posto profissionalizado 2.º nível, 3.ª classe, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos

do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Norberto Lopes Semedo, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe), provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Jorge de Pina Lopes, professor do ensino primário (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Os encargos resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Emanuel Duarte Mette, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Maria da Conceição Semedo Delgado Freire, professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível, 3.ª classe), contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

De 5 de Março de 1988:

Eleutério Lopes Delgado, professor de posto escolar, de nomeação provisória — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Continua a exercer o cargo de secretário de Inspeção Escolar do concelho de Santa Cruz.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1988).

Francisco Mendes de Pina — revalidado a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado na Escola n.º 8, de Barreiro, concelho do Maio, na vaga deixada pelo professor Pedro Rocha Semedo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 8:

Nataniel Varela Ribeiro — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro,

para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1988).

De 10:

Rogério Paulo de Freitas Vera-Cruz, professor eventual de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

De 12:

Bethzabé Leite, professora eventual do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavandouro — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 10 de Março de 1988.

De 17:

Alexandre Duarte Ferreira Alinho, professor de 3.º nível, de 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Victor Moreno Baessa, professor eventual do 3.º nível, 3.ª classe, da escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1988.

De 18:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, directora de 2.ª classe, do Ministério da Educação, na situação de licença registada — prorrogada referida licença por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

De 24:

João Baptista — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, durante o ano lectivo de 1987/88 exercer as funções de monitor especial da Direcção de Educação Física e Desportos Escolares, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano, ficando colocado na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

Francisco dos Reis Borges Monteiro — revalidada a nomeação e colocado na Escola n.º 33 de Pingo de Chuva, concelho de Santa Catarina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Abril.

Oswaldo Avelino, professor de posto escolar, contratado, na situação de licença registada — concedidos mais 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 1 de Fevereiro de 1988:

José Manuel Pinto Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

De 3:

Jorge Augusto Monteiro Guimarães dos Santos, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeado, nos termos do artigo 7.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 138/84, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de director da Agência Noticiosa Caboverdiana CABOPRESS.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 1. n.º 2 do orçamento da CABOPRESS para 1988. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

De 4:

Inês Monteiro Santos — nomeada, nos termos do artigo 26.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 128/85, de 4 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção Regional de Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 26 de Novembro de 1987:

Custódio da Rocha Silva, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço o cargo de secretário Administrativo da mesma Direcção-Geral, com colocação no Secretariado Administrativo do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1988).

De 15 de Janeiro de 1988:

Luis Arsénio Santos Silva Noro — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente o cargo de operário

qualificado de 3.ª classe (mecânico), da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Abril de 1988).

De 23:

Celestino dos Santos Almada, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Local — promovido nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1988).

De 27:

Mariela St'Aubyn Figueiredo — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Instituto de Fomento e Habitação, do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.1, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 11 de Novembro de 1987:

Idalina Barbosa Andrade Lima Barber, técnica auxiliar da Direcção-Geral de Saúde, encontrando-se na situação de licença ilimitada desde 1 de Junho de 1984 — reintegrada no quadro, nos termos do artigo 258.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

De 26:

Manuela do Rosário Lopes Martins Brito — contratada nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde do Porto Novo.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1988).

De 2 de Dezembro:

Zenaida Maria Lima Lopes — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1988).

De 29:

Ezequiel Sena Barreto — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, ficando colocado na PMI/PF — Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1988).

De 31:

António de Campos Monteiro, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1988).

De 18 de Fevereiro:

Manuel de Jesus Sanches Varela Rocha — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto ligeiros de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando exonerado do cargo de agente sanitário.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1988).

Maria Amândia Oliveira, mãe do condutor-auto de 3.ª classe, da Delegação de Inspeção Escolar do Conselho de S. Nicolau, Fernando Augusto Jesus Almeida — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Fevereiro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada, com a máxima urgência, para um centro de Oncologia para estudo por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

Evacuar para Portugal.

De 2 de Março:

Antónia de Pina Dias, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1988).

Manuel Varela Tavares — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Posto Sanitário de Achada Santo António — Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1988).

Ángelo Manuel Pires Correia Alves Teixeira — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Brigada de Luta Contra o Paludismo.

Manuel da Conceição Lopes Tavares — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário, ficando colocado na Brigada de Luta Contra o Paludismo.

De 11:

Maria de Lourdes da Cruz Ramos, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1988).

De 16:

Quintino Brito Lima — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde do Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1988).

De 25:

Dr.ª Benvenida Santos Lima, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde — transferida, a seu pedido, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

De 5 de Abril:

Albertina Lopes Vieira, servente da Direcção-Geral de Saúde — concedida nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 90 dias de licença registada, com efeitos a partir do mês de Março.

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 9 de Março de 1988:

Oswaldo José de Sena Martins, técnico de 1.ª classe, definitivo, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 383 do artigo 1.º, n.º 1 do orçamento geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1988).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 25 de Março de 1988:

Carlos Lima Dias, director regional das Obras Públicas de Santiago — designado, membro da comissão de exames e vistorias, com efeito a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 30 de Março de 1988:

Ana Maria de Pina escriturário-dactilógrafa da Direcção-Geral de Estatística — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 4 de Abril de 1988.

**Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:**

De 29 de Janeiro de 1988:

Manuel do Carmo Monte da Cruz, fiscal de impostos de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

De 29:

Corsino Melício, tesoureiro de Finanças de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

De 30:

João da Graça Gonçalves, fiscal de imposto de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Adriano Vaz Andrade, tesoureiro de Finanças de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

De 19 de Fevereiro:

João de Deus Gonçalves Frederico, fiscal de impostos de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — promovido, nos termos do artigo 50.º Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

De 1 de Março:

Antonino Tavares Nunes, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à categoria imediata.

Manuel Augusto Tavares, secretário de Finanças de 3.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, da divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1988).

**Despachos do Camarada Secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

De 4 de Fevereiro de 1988:

Eugénia Gregória Alves, técnica profissional de 2.º nível de 3.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, continua em comissão de serviço na Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Março:

José António Andrade Bráz, condutor-auto de 3.ª classe, contratado, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

**Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:**

De 26 de Janeiro de 1988:

Arlindo Martins Ortet, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima da Direcção-Geral de Marinha e Portos — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação para o quadro da Polícia Económica e Fiscal.

**Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, na ausência do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:**

De 18 de Março de 1988:

Tomás Cecília Marçal funcionário aposentado, exercendo as funções de director administrativo da Direcção-Geral das Obras Públicas — renovado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 12 de Janeiro, o contrato de prestação de serviço no referido cargo, com direito ao vencimento mensal de 22 700\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1988).

De 7 de Abril:

João Carlos Pires, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação para o quadro do Ministério do Plano e da Cooperação — Direcção-Geral do Plano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1988).

**Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por Delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:**

De 23 de Março de 1988:

João Cândida, contínuo da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Outubro de 1987, ho-

mologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 5 de Outubro, devendo ser abonado a pensão provisória anual de 77 145\$ (setenta e sete mil cento e quarenta e cinco escudos) sujeita a rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março correspondente a 37 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Desconta nas suas pensões a dívida de 80 189\$40, proveniente de compensação em atraso, relativo ao período de 15 de Fevereiro de 1966 a 12 de Maio de 1974, amortizável em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 534\$40 e as restantes de 445\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 24 de Setembro de 1987:

Maturina Maria Silva Costa, professora de posto escolar — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/76, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1988).

De 24 de Dezembro:

Maria José Cordeiro Mendonça Santos, professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível 1.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro:

Domingos Simão Mendes Teixeira, professor de posto escolar de 1.ª classe, definitivo — concedido a mudança de escalão, correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

Maria Leopoldina dos Reis Borges Ortet dos Santos, monitora especial de Trabalho Manuais, de 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 4 do artigo 68.º do mesmo diploma e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Inácio Moreira, professor de posto profissionalizado de 2.º nível, 3.ª classe — concedido a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

João Pedro da Silva Varela, professor de posto profissionalizado do 2.º nível, 2.ª classe — concedido a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

De 12 de Janeiro de 1988:

Cândida Mendes Silva, professora do ensino primário, provisória, (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de classe correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Eunice Leal Monteiro, professora de posto profissionalizada (2.º nível, 2.ª classe), contratada — concedida a mudança de classe correspondente a 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1988).

José Eduardo Marques Garcia, professor de posto escolar definitivo (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de classe correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 23 de Outubro e conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1988).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Clarice Vieira Évora, professora de posto escolar provisório — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Hermenigilda Lopes Correia, professora de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe), provisório — concedida a mudança de classe, correspondente a 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1988).

Baltazar Lopes, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe, provisório) — concedida a mudança de classe correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Profírio Maria dos Santos, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Maria Júlia Fortes do Rosário, professora do ensino primário, definitivo (2.º nível, 1.ª classe) -- concedida a mudança de classe, correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/83, 25 de Outubro e conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Maria Helena Cabral Almada, professora de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Lucas dos Santos Oliveira, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 2.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87; de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1988).

Maria Margarida Correia Semedo Moniz, professora de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87; de 14 de Setembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

Pedro de Alcântara Andrade Alfama, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Dionísio de Jesus Fernandes Garcia, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente a 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Emanuel Maria Dias Fernandes, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

— (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

Adelino da Veiga, professor de posto escolar (2.º nível, 1.ª classe), definitivo — concedida a mudança de classe

correspondente a principal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1988).

Antonino de Brito Andrade, professor do Ensino Primário, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

— (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

De 13:

Maria de Fátima da Luz Lima, professora do Ensino Primário, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente à principal nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1988).

Maria da Glória Lopes de Carvalho Sanches, professora de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

António Mendes Monteiro, professor de posto profissionalizado 2.º nível, 3.ª classe; provisório — concedido a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.**

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1988).

Cândida Lopes Freire, professora de posto profissionalizado, provisório (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe correspondente a 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.**

Teodoro Mendes Tavares, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente a 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.**

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1988).

Leocádia Sanches Tavares, professora de posto escolar (2.º nível, 2.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente a 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 11 do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.**

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1988).

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata. Continua em comissão de serviço no Partido.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

De 19:

Emília Montrond Pereira Lima, professora do ensino primário, definitivo (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.º nível, principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86; de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1988).

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1988).

Maria José Borges de Brito Ribeiro, professora do Ensino Primário, definitivo (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente ao 2.º nível, principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1988).

Graciet Borges Tavares Carvalho Silva, professora de posto profissionalizado, provisória 2.º nível, 2.ª classe — concedida a mudança de classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à 1.ª classe.

**A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

Maria Dulce Figueiredo Gonçalves, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da escola do Ensino Básico Complementar do «Lavadoiro» — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Abril de 1988).

Carlos do Rosário Varela, professor do Ensino Primário (2.º nível, 3.ª classe), definitivo — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

Joana Silva Brandão Correia, professora de posto escolar (2.º nível, 1.ª classe), definitiva — concedida a mudança de escalão, correspondente a professora principal, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro:

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1988).

Graciete Ramos Guilherme, professora de posto escolar, definitivo — concedida a mudança de escalão correspondente a principal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.** — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1988).

Magarida Varela Vaz Santos, professora de posto profissionalizada, provisório (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Virgolino Veiga Tavares, professor de posto profissionalizado, provisório (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

**As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.**

Carlos dos Reis Borges, professor de posto profissionalizado, provisório (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

Victor Manuel da Cruz, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas 8 de Abril de 1988).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 27 de Abril de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.